



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

ATO Nº 1330/16

Dispõe sobre a instituição do Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo e respectiva Comissão Permanente de Gestão, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São Paulo é uma instituição com mais de quatro séculos de existência, e que reuniu ao longo de seu funcionamento um considerável acervo histórico e cultural ligado à Cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO que esse acervo tem natureza eclética, e é constituído por documentos históricos, obras de arte, fotografias, arquivos de vídeo e áudio, registros de Atas e Anais, publicações diversas, assim como uma biblioteca com acervo próprio de obras literárias, contando inclusive com o acervo do falecido autor Aureliano Leite;

CONSIDERANDO que todo o acervo é aberto à consulta, mas no entanto não é de amplo conhecimento do público;

CONSIDERANDO que o acervo encontra-se sob a tutela de mais de um setor da Casa;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenação centralizada para a elaboração de plano de divulgação do material, assim como as diversas formas de mídia e estratégias disponíveis para essa finalidade;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo, subordinado ao Centro de Comunicação Institucional - CCI desta Casa, a ser gerido por uma comissão gestora permanente, denominada Comissão Permanente de Gestão do Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º A Comissão Permanente de Gestão do Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo será integrada pelos seguintes servidores da Edilidade: MARIA ISABEL LOPES CORREA - RF 10.925, como Coordenadora, EDUARDO MIYASHIRO - RF 11.031, LÍVIA KARASAWA TAMASHIRO - RF 11.182, MARIA CECÍLIA MANGINI DE OLIVEIRA - RF 11.119, ROSELI SOBRAL - RF 11.062, UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO - RF 11.215 e YARA HELENA FALCONI - RF 10.923, como Membros.

Parágrafo único. Poderão ser designados outros servidores do Quadro de Pessoal do Legislativo para auxiliar na consecução dos objetivos do Centro de Memória, desde que sem prejuízo de suas funções, por tempo determinado ou indeterminado.

Art. 3º São objetivos do Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo:

I - estabelecer as diretrizes e normas para a difusão do acervo textual, fotográfico, cartográfico, filmográfico, fonográfico, bibliográfico e de objetos ligados à história da Câmara Municipal de São Paulo e à cidade de São Paulo que integram ou venham a integrar o patrimônio que esta instituição protege;

II - planejar e promover a execução de eventos que incentivem a preservação da memória da cidade e da Edilidade, por meio da implantação de mostras, exposições, publicações, projetos de pesquisa científica e acadêmica, concursos e premiações;

III - colaborar e estabelecer intercâmbio com instituições nacionais e estrangeiras congêneres e com estabelecimentos de ensino públicos ou privados com vistas a aprimorar as ações de promoção da proteção do patrimônio histórico e cultural da Câmara Municipal de São Paulo;

IV - desenvolver outras atividades que lhe forem designadas relacionadas com os objetivos e finalidade do Centro.

Art. 4º Para a consecução de seus objetivos, o Centro de Memória da Câmara Municipal de São Paulo contará com a colaboração dos demais setores e equipes da Edilidade.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2016, p. 175 c. 2

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.